

EMENDA Nº _____
À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 199 DE 2016

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 199, de 2016, a seguinte redação, promovendo-se, em decorrência, alteração correspondente na ementa da proposição:

“Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 31. A pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, na data em que foram transformados em Estado, ou a condição de servidor ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, bem como a pessoa que comprove ter mantido, nesse período, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que, constituída pelo ex-Território ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, ou dos estados e municípios de Roraima e do Amapá, haja sido extinta, ou não, privatizada, incorporada, federalizada, transformada, independentemente da destinação atual, poderá integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal.

.....
.....’(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 79, de 2015, tratou da alteração do artigo 31, da EC 19 e abarcou os servidores da administração direta e os empregados da administração indireta. Entretanto, na regulamentação, que ocorreu por meio da MP 660/2015 houve uma

interpretação restritiva, de que o direito a transposição para o quadro federal seria apenas para os servidores da administração direta.

Na MP 660, fez-se a leitura de que a administração indireta abrange apenas as autarquias e fundações públicas, sem observar que o Decreto-lei 200, de 25/02/1967 estabeleceu no artigo 4º que, para efeito da eficiência, a administração federal seria dividida em administração direta e indireta, conforme o artigo que se reproduz abaixo:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

A EC nº 79/2014, ao expressar o termo administração direta e indireta assegurou o direito ao enquadramento no quadro da União, aos servidores que trabalhavam nas secretarias do ex-Território e dos estados, assim como garantiu o enquadramento no quadro federal, aos empregados das companhias de eletricidade, de água e esgoto, e ainda, aos das companhias telefônicas criadas no âmbito dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Destaque-se que a alteração ora proposta, para acrescentar ao artigo 1º, os termos “privatizada, incorporada, federalizada, transformada ou não” visa ampliar o campo de abrangência da PEC e dar mais clareza ao texto original, para assegurar de forma inequívoca, o direito a transposição para o quadro federal, dos empregados da administração indireta, haja vista a interpretação restritiva, quanto a esse tema, na elaboração da medida provisória de regulamentação da EC 79/2014.

Pelas razões acima, solicito o acolhimento desta emenda pelos nobres Pares desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2016

Deputado Carlos Andrade

PHS/RR

À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 199 DE 2016

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

[illegible]